

PARECER Nº /2010

PROJETO DE LEI Nº 58/2010

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

AUTOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De autoria do Ilustre Vereador Zé da Estrada, o Projeto de Lei nº 058/2010 institui o “Dia Municipal do Mototaxista” no Município de Unaí e dá outras providências.”

A finalidade pretendida pelo Nobre Autor é de enaltecer os exercentes da atividade de motoboys e mototaxistas, tendo em vista que esse tipo de atividade movimenta a economia local, bem como permite o fácil e rápido acesso dos cidadãos a lugares que não são atendido pelo transporte urbano público.

O dia 29 de julho foi escolhido, tendo em consideração que nesse dia, no ano de 2009, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 12.009 que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua.

Propõe assim, para realçar tal acontecimento, que o ‘Dia Municipal do Mototaxista’ seja comemorado no dia 29 de julho de cada ano e que o dia comemorativo seja incluído no Calendário de Eventos do Município – Coem.

Recebida em 09 de dezembro de 2010 por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente no mesmo dia para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria, cabendo a este Vereador prolatar o presente parecer que passa a fundamentar.

Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do estatuído no art. 102, I, “a”, “g” e “i” da Resolução nº 195/92.

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida no art. 188, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

No que tange aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental do Projeto de Lei em epígrafe não há quaisquer ressalvas a serem feitas para possibilitar a sua tramitação por esta Casa, pois que:

A Lei Orgânica do Município prevê em seu capítulo V a política cultural e desportiva de Unai e dentre outras autoriza a criação de datas comemorativas, especificamente no parágrafo 3º do seu artigo 200, nos seguintes termos:

Art. 200

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

As datas alusivas a fatos relevantes para a cultura municipal são tão importantes que merecem espaço reservado no Regimento Interno da Câmara de Vereadores no sentido de promover a sua divulgação durante as reuniões, conforme abaixo se transcreve o fragmento regimental:

43G.....

§ 2º A Assessoria da Casa deverá proceder ao levantamento de datas comemorativas instituídas por leis municipais, promovendo a devida atualização, a fim de prestar ao Presidente as informações e esclarecimentos necessários.

Aspecto importante da proposição em tela que também merece registro é a previsão disposta no art. 1º de incluir a data recém criada no Calendário Oficial de Eventos do Município - COEM, calendário este criado por força da Lei Municipal 2.124, de 30 de junho de 2003.

Sendo assim e considerando que todos os aspectos foram analisados, sugere-se que o Projeto de Lei nº 58/2010 seja encaminhado à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, considerando a previsão da alínea “g” do inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno. E , ainda, uma vez concluído para apreciação plenária, caso seja aprovado, seja distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 058/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de dezembro
de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado